

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS  
POLÍTICOS**

**ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**

**JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

T314

Teorias da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira; José Filomeno de Moraes Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-637-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



# **XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA**

## **TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS**

---

### **Apresentação**

A publicação “Teorias da Democracia e Direitos Políticos I” é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate ocorrido no grupo de trabalho homônimo, no dia 15 do corrente mês, por ocasião do XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CONPEDI, realizado na Universidade Federal da Bahia – UFBA, durante os dias 13, 14 e 15 de junho de 2018.

O grupo de trabalho Teorias da Democracia e Direitos Políticos teve o início das suas atividades no Encontro Nacional do CONPEDI Aracajú, realizado no primeiro semestre de 2015. Naquela ocasião, seus trabalhos foram coordenados pelos Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR) e Matheus Felipe de Castro (UFSC).

A partir de então, além dos supracitados Professores, coordenaram o GT nos eventos subsequentes os Doutores Rubens Beçak (USP), Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ /UFPB), Adriana Campos Silva (UFMG), Yamandú Acosta (UDELAR – Uruguai) e Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais (UIT/MG).

O GT vem se consolidando no estudo e na discussão dos diversos problemas que envolvem a sua temática. Não há dúvidas de que mesmo após a terceira onda de democratização, ocorrida no último quarto do século XX, o mundo se deparou com uma grave crise das instituições da democracia e, por conseguinte, dos direitos políticos, em vários países e em diversos continentes. O atual contexto, no qual se encontram as instituições político-jurídicas brasileiras, ilustra bem esta crise.

normativo ou empírico, contribuíram de forma relevante para que o GT Teorias da Democracia e Direitos Políticos permaneça na incessante busca dos seus objetivos, qual seja, levar à comunidade acadêmica e à sociedade uma contribuição acerca da sua temática.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ/UFPB

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UNIFOR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**A UNIVERSALIZAÇÃO E HOMOGENEIZAÇÃO DOS SUJEITOS NAS TEORIAS TRADICIONAIS DE JUSTIÇA: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA DEMOCRACIA RADICAL.**

**THE UNIVERSALIZATION AND HOMOGENIZATION OF THE SUBJECTS IN THE TRADITIONAL THEORIES OF JUSTICE: AN ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF RADICAL DEMOCRACY.**

**Nathalia Assmann Gonçalves <sup>1</sup>**

**Resumo**

Esse artigo se propõe a problematizar as tradicionais teorias de justiça, isto é, aquelas que pregam a universalidade de conceitos através da abstração de um sujeito, racional e autônomo. Além disso, abordará os problemas que essa falta de determinação pode ocasionar frente à diversidade de que é composta a sociedade. Para tanto, será utilizada o marco teórico de Nancy Fraser e Wendy Brown. Ao fim, será apresentada a teoria de democracia radical, elaborada por Chantal Mouffe, ampliando, assim, os horizontes políticos e fugindo da lógica homogeneizadora típica das teorias tradicionais de justiça, propagadas a partir da década de 70.

**Palavras-chave:** Teorias de justiça, Universalidade, Abstração, Diversidade, Democracia radical

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article proposes to problematize the traditional theories of justice, that is, those that preach the universality of concepts through the abstraction of a rational and autonomous subject. In addition, it will address the problems that this lack of determination can cause in the face of the diversity of society. To do so, the theoretical framework of Nancy Fraser and Wendy Brown will be used. Finally, will be present Chantal Mouffe's theory of radical democracy in order to enlarge political horizons, avoiding the homogenizing logic typical of traditional theories of justice, propagated from the 1970s onwards.

## **Introdução**

Primeiramente, importante reconhecer que a sociedade humana não é uma construção do puro espírito humano. Toda desigualdade, exploração e opressão não podem ser compreendidas em si mesmas. É preciso partir das condições materiais de vida, pois a vida humana social é construção histórica e precisa ser analisada nessa perspectiva. Nesse sentido, renovar e arejar as teorias tradicionais de justiça e democracia, se mostram imprescindíveis frente aos anseios contemporâneos, pois além de questões tradicionais de distribuição econômica (primeira ordem) e de reconhecimento cultural (segunda ordem), é necessário também suscitar a -relevante- demanda sobre representação política e dos inerentes conflitos resultantes da pluralidade de sujeitos que compõe a sociedade. Por essa razão que o presente artigo pretende, em um primeiro momento, discutir as principais teorias de justiça que problematizam a questão da representatividade e as exclusões consequentes da lógica universalista em que se baseiam as teorias tradicionais de justiça, nesses tópicos será utilizado o marco teórico da filósofa Nancy Fraser e da cientista política Wendy Brown. Por fim, será abordado a teoria de democracia radical de Chantal Mouffe, a fim de que se formule horizontes alternativos de justiça, abrindo espaço para a questão política de representação e do problema referente a universalização de conceitos de justiça.

Até o fim do século XX, o pensamento marxista era a base teórica e fonte de inspiração para todos aqueles que lutavam por uma sociedade mais justa. Em síntese, acreditava-se em uma concepção de socialismo que confiava na revolução do proletariado como única forma possível de se mudar a sociedade, através da transformação das relações materiais de existência. Porém, a queda do muro de Berlim, em 1989, representou para a humanidade mais do que a unificação das duas Alemanhas. Simbolicamente, significou também a ruptura com este socialismo revolucionário, de estilo jacobino. O vazio deixado por esta ruptura foi suprido pela valorização da democracia e dos direitos humanos, que se tornarão, a partir deste momento, os principais instrumentos de realização de justiça social, desenvolvimento social e proteção das minorias, dentro deste contexto heterogêneo que caracteriza a sociedade contemporânea. Claro que a tradição marxista continua viva e permanece como um poderoso instrumento de análise crítica da realidade. Por isso mesmo, ela ainda se mantém influente em diferentes áreas do saber e por todo o mundo. Seus autores buscam adaptar suas categorias centrais, como o materialismo histórico e dialético, ao novo contexto das relações sociais

e de produção. Com isso, houve uma ampliação do debate crítico que para alguns setores do marxismo estava centrado exclusivamente no campo econômico. O campo político passou a ter uma maior relevância também para essa tradição de pensamento marxista, e o debate sobre a democracia passou a ser mais séria e profundamente realizado (Cunha, 2014)

Restou evidente na elaboração desse artigo, que o tema da democracia se torna bastante superficial se não for levantado conjuntamente as questões de justiça, por essa razão que a pesquisa buscou aprofundar essa relação a fim de haver mais solidez na abordagem. O trabalho, não pretende esgotar as discussões sobre essa temática, mas sim, levantar pontos que estão sendo discutidos e considerar possibilidades de haver uma maior pluralidade que contemple a diversidade de que é composta a sociedade.

### **A teoria de Nancy Fraser sobre a questão da representatividade**

As lutas por reconhecimento tornaram-se o modelo de conflito social do fim do século XX. A teoria do reconhecimento aparece no atual contexto em que as teorias totalizantes não conseguem mais dar conta dos conflitos sociais contemporâneos. Os agentes sociais, em especial os novos movimentos sociais, têm ampliando e pluralizado a demanda de reivindicações políticas e sociais que não são mais respondidas somente através do embate capital x trabalho, pois a dominação presente não é mais centrada na relação entre poder e economia, indo além dessa relação burocrática. Fraser caracteriza esses movimentos como parte de conflitos “póssocialistas”, em que as identidades dos grupos sobrepõem os interesses de classe e tornam-se o principal motor das motivações políticas.(SANTOS,2012)

Segundo Nancy Fraser (2013), o marco keynesiano-westfaliano (a partir de 1970) foi marcado pela discussão do que seria a justiça e como os ordenamentos jurídicos deveriam ser elaborados a fim de serem considerados justos. Alguns(as) estudiosos(as) afirmavam que os(as) cidadãos(as) seriam iguais formalmente perante a lei; outros consideravam também necessária a igualdade de oportunidades; já para outros, o conceito de justiça deveria promover a igualdade de acesso a todos os recursos para que a participação política se desse de uma maneira mais igualitária, livre de interesses particulares já que todos teriam acesso igualitário aos bens.

Imersos no debate sobre ‘o que’ seria a justiça, os(as) teóricos(as) de modo geral pareciam não sentir a necessidade de questionar ‘quem’, isto é, quais pessoas seriam as

destinatárias dessas teorias. Esse ponto não era levantado, pois era consenso de que era destinado ao ‘cidadão nacional’, havendo uma abstração do ‘sujeito de direito’ (FRASER, 2013). Entretanto, essa noção de cidadão nacional está perdendo a obviedade de outrora, tendo em vista uma maior consciência da globalização e uma maior insurgência de movimentos identitários, que buscam desmitificar essa noção abstrata de sujeito. As chances de haver uma situação de injustiça são grandes quando certas características são consideradas universais e balizadoras de conceitos justos. Nessa homogeneização são escolhidas as características do poder dominante, que é o homem, branco, cis, heterossexual de classe média alta. Essa lógica sistematicamente exclui aqueles(as) que não se enquadram nessa definição.

Frente a isso, o modelo neoliberal, adotado atualmente pela maioria dos países contemporâneos, pressupõe um estado mínimo e o predomínio do capital financeiro nas transações econômicas. Essa realidade demonstra que o Estado territorial deixa de ser a unidade adequada para pensar questões de justiça, devido ao ‘enxugamento’ de responsabilidades proposto por esse modelo.

Nesse sentido, atualmente os debates sobre justiça assumem uma dupla forma, por um lado, fazem referência a questões de ‘primeira ordem’, isto é, questões redistributivas. Levantam certos questionamentos, propostos por Fraser, tais como: quanta desigualdade econômica a justiça permite? Quanta falta faz a redistribuição de acordo com o princípio de justiça redistributiva? Além disso, esses debates também incorporam questões de ‘segunda ordem’, tais como: quem são os titulares dessa distribuição e reconhecimento? Qual o marco adequado para considerar as questões de ‘primeira ordem’ de justiça?

Todos esses questionamentos demonstram que as bases de justiça, criadas e repercutidas ao longo da década de 70, estão sendo problematizadas atualmente. Um dos motivos determinantes para a busca de novas teorias é que nas ‘tradicionais’ não são abordadas questões latentes do nosso tempo, como as questões de representatividade. Nancy Fraser, ciente dessa deficiência nas teorias de justiça, inaugura um debate sobre a possibilidade de a justiça ser analisada a partir de uma tridimensionalidade, em oposição ao modelo bidimensional já esgotado. Em outras palavras, para que a teoria da justiça abarque as mais diversas questões da contemporaneidade, é necessário abordar, além das questões tradicionais de distribuição econômica (primeira ordem) e de reconhecimento cultural (segunda ordem), a relevante demanda sobre representação política. Essa

dimensão política da representação abarca três níveis, segundo a autora: Que tipo de representação? Quem são os que necessitam maior representatividade? Como realizar?

Ainda, segundo Nancy Fraser, essa questão inaugura um novo paradigma para a questão da justiça, pois são colocadas no debate questões de grupos minoritários como as questões de gênero, raciais, étnicas e classe, devendo ser encaradas não como uma questão a parte, mas sim integrantes de um contexto que permita essa sobreposição de identidades. Esse debate é extremamente relevante, pois suscita questões que estavam cobertas pela suposta universalidade do ‘sujeito de direito’, isto é, desvela as diferenças e a necessidade de uma maior representatividade tanto no âmbito político quanto na seara privada. Essa discussão coloca como possível a separação entre democracia e o modelo liberal, pois o modelo de compartilhamento de decisões não necessariamente deve possuir um modelo econômico liberal. Dessa maneira, propõe que é possível conciliar democracia e outro modelo econômico.

Importante pontuar aqui a questão da ocidentalização dos direitos humanos, na medida em que se coloca como central a questão da autonomia. As culturas que fogem desse ‘padrão de autonomia’ estabelecido, isto é, onde as decisões são mais corporativista e não tão individualística sofrem com o não reconhecimento de suas práticas e uma imposição para aderir a um modelo pré-estabelecido. Ressalta-se que isso não significa que essas culturas não estão preocupadas com a dignidade da pessoa e com as condições de uma ordem com justiça social, significa, apenas, que essas questões são lidadas de uma maneira distinta. Sociedades que entedem os direitos humanos de uma forma diferente do ocidente também compreendem de uma diferente maneira a natureza e o papel das instituições democráticas. Por essa razão que o universalismo baseado em conceitos tradicionais de justiça são bastantes problemáticos.

Nesse sentido, importante colocar que quando a história das civilizações é contada de uma maneira linear e ‘evolutiva’, despreza sobremaneira as culturas que não possuem os mesmos padrões de racionalidade e autonomia ocidentais. Essa lógica de progressividade das civilizações serve também para reafirmar as normatividades abstratas de justiça, já que umas culturas são colocadas como inferiores somente pelo fato de não possuírem os mesmos valores pregado pelas tradicionais teorias de justiça.

Esse processo de racionalização, não questiona a gramática procedimental de justiça, mecanizando e pasteurizando os métodos, não abrindo margem para a

complexidade do tema, já que a justiça não é conquistada a partir da elaboração de uma lei ou em uma pura autonomia do sujeito. Dificilmente o injusto poderá ser visualizado em máximas universais e abstratas e caso seja possível, produz a ‘vitimização’, sendo resultado de sucessivos eventos históricos.

Um dos esquemas que paralisa a luta e produz a vitimização é precisamente a crença exclusiva na evolução racional procedimental em direção à realização de justiça como finalidade última do direito, reduzida a seus avanços institucionais; uma demanda que aposta exclusivamente na utopia passiva do progresso e do processo. A única redenção deixada no modelo moderno de utopia é a redenção promovida pela conquista de níveis de racionalidades instrumentalizadas e incrementadas por instâncias institucionais dos Estados, seja internamente ou em concerto.(CUNHA, 2017)

Esse racionalismo é encarado pelas teorias de justiça tradicionais como pressuposto da autonomia do sujeito, desconsiderando sentimentos e paixões, pois as emoções individualizariam a teoria e restaria impossível a universalização. Entretanto, as teorias contemporâneas de justiça, subvertem essa ordem, afirmando que as emoções são sim passíveis de serem consideradas, já que há a problematização desse ‘sujeito autônomo e racional’.

Por outro lado, é importante destacar que as situações de injustiça estão acontecendo sistematicamente a todo momento e agora, nesse sentido, é importante que as ações também estejam conectadas com o agora, conforme Bethânia (2017), aponta

A injustiça não pode esperar. A situação concreta de injustiça está inteiramente conectada com o tempo de agora. O fenômeno concreto de injustiça opera uma noção epistemológica da temporalidade com base na urgência, em vez da historicidade progressiva teleológica. (ASSY, 2017)

Por essa razão, que além da questão das justiças é importante verificar a situação do injustiçado pelo sistema opressor. Foi verificado que além de possuir endereço certo as injustiças, essas se fazem urgentes de reparação. Para isso é interessante que se busque teorias que visam conciliar esses múltiplos interesses e demandas. No próximo ponto será abordada uma teoria que criticamente aborda a universalidade e o inerente conflito ao se politizar o espaço tanto civil quanto institucional.

### **Os problemas da abstração do sujeito sob o olhar de Wendy Brown**

Wendy Brown (2006) demonstra o quão difícil é realizar essa entre separação democracia e o modelo liberal, pois, segundo ela, o (neo)liberalismo é mais que um modo de organização econômica, é um modo de vida, uma cultura que dita os nossos valores. Ela afirma que não devemos considerar o liberalismo como pressuposto da democracia,

apesar de muitos defensores do liberalismo afirmarem que esse sistema é operado independentemente do valor do capital e das questões culturais.

A tese de Wendy Brown afirma que o liberalismo é uma cultura que implica tanto nos valores públicos quanto nas questões privadas. Ela coloca duas evidências disso: o individualismo e a racionalidade mercadológica. O primeiro deles, o individualismo, enfatiza as crenças e os comportamentos individuais, despolitizando os debates, pois coloca como pessoal algo que não se deve exclusivamente ao indivíduo, mas sim as forças que agiram naquele contexto para que ocorresse dessa forma e não de outra. É nesse ambiente que surgem as lendas e contos que evidenciam uma ideologia do sucesso baseada no esforço e mérito próprio, reforçando a idéia da meritocracia (BROWN, 2006).

Já a segunda questão, a racionalidade mercadológica, é uma expansão do discurso consumerista, tanto em questões profissionais ‘é preciso entrar no mercado’ quanto questões pessoais ‘é preciso ter (comprar) para ser’. Quando todos os aspectos das relações humanas, todos os esforços humanos e todas as necessidades humanas são moldados dentro de uma racionalidade empresarial ou consumidora, os poderes que constituem essas relações são eliminados da análise e isso acaba despotizando o debate.

Como a racionalidade neoliberal se torna dominante, os efeitos despolitizadores combinados com o liberalismo político clássico fazem com que as interpretações sejam baseadas em um ‘sujeito de direito’ abstrato que não está inserido em qualquer categoria ou marcador social. Essa visão aparente de imparcialidade esconde os valores hegemônicos e excludentes de representatividade.

Dessa maneira, percebemos que as teorias de justiça surgidas a partir da década de 1970, influenciadas pelo modelo econômico liberal, colocam como destinatário um sujeito universal que certamente não representa pautas identitárias contemporâneas. Nesse sentido é extremamente importante a análise de teorias que descolam a questão da democracia e do modelo econômico liberal, pois assim as latentes questões de participação política não se restam restringidas a questões meramente econômicas, devendo abranger questões diversas, tais como: gênero, raça, etnia e orientação sexual.

Isso mostra que é imprescindível uma maior representatividade política de grupos que fujam da lógica homogenizadora liberal. Por essa razão a importância de se analisar as discriminações de classe, gênero, racial e étnica, visto que são produtos, resultados de uma dinâmica de poderes organizados para um fim. Importante destacar que

o liberalismo político clássico se incorporou tanto na cultura e nos valores morais que muitos(as) teóricos(as) despolitizam os debates, afirmando que tudo se baseia em uma questão de livre escolha individual, neutralizando as questões de poderes que determinam uma escolha, isto é, nem todas as pessoas dentro de uma sociedade experimentam o mesmo tipo de liberdade. Por isso que universalização e abstração não solucionam as discriminações identitárias. Dessa forma é importante problematizar a questão da autonomia e da racionalidade, concretizando o sujeito que sofre as injustiças, abordarei essas questões no próximo ponto.

### **A teoria de democracia radical de Chantal Mouffe**

Dentro da problemática sobre o universalismo nas questões de justiça e dignidade humana, é importante destacar a teoria de democracia radical, mais precisamente o modelo agonístico de democracia desenvolvido por Chantal Mouffe. Essa teoria existe em contraposição ao tradicional modelo do consenso proposto por Habermas e à teoria de justiça de John Rawls, esses dois modelos são semelhantes, na medida em que, ambos acreditam que se pode encontrar um conceito ideal de racionalidade prática nas instituições da democracia liberal. Em outras palavras, propagam a idéia de uma imparcialidade que abarcará todos e todas. Rawls enfatiza o papel dos princípios de justiça alcançados por meio do artifício da “posição original” que força os participantes a deixar de lado todas as suas particularidades e interesses (véu da ignorância). Nesse mesmo sentido, a teoria Habermasiana aposta na idéia de sublimar todos os nossos interesses particulares a ponto de que esses interesses se confundam com nosso “si-mesmo” (self) racional universal. Ambos teóricos, deslocam o pluralismo para a seara não-pública, isto é, para o âmbito privado de cada indivíduo, para que não haja a possibilidade de contestação, já que não há exclusão.

Essas teorias de justiça privilegiam a razão em detrimento da prática, homogeneizando, dessa maneira, o conceito de sujeito. Essa lógica é realizada para facilitar a aplicação da lei e fortalecer a aparência de imparcialidade. Entretanto, essa universalidade proposta não abarca a pluralidade de identidades presentes na sociedade contemporânea. Em outras palavras, dada a diversidade de demandas que cada grupo concentra, encontrar uma pauta universal de justiça que consiga unir todas as pautas se torna humanamente impossível. Por isso que Chantal Mouffe, propõe o modelo de democracia radical ou democracia agonística, que foge dessa lógica universal herdada da cultura liberal.

Essa autora, em contraposição as teorias tradicionais, faz a (necessária) distinção entre ‘política’ e ‘o político’. ‘O político’, se refere ao antagonismo inerente às relações humanas, uma disputa que pode tomar muitas formas e emergir em diferentes tipos de relações sociais. ‘A política’, por sua vez, indica o conjunto de práticas, discursos e instituições que procuram estabelecer uma certa ordem e organizar a coexistência humana em condições que são sempre conflituais porque são sempre afetadas pela dimensão do político. Chantal afirma que é apenas quando reconhecermos a dimensão do político (contraditório e antagônico) que podemos entender que a política consiste em domesticar (e não acabar por completo) a hostilidade que existe nas relações humanas. Em outras palavras, para que se alcance horizontes mais inclusivos, precisamos entender que dentro do político há essa contradição e pluralidade.

Essa distinção demonstra que não há como chegar a um consenso sem exclusão, dado que isso acarretaria a erradicação do político. ‘A política’ busca a criação da unidade em um contexto de conflitos e diversidade. A questão que a autora coloca não é a superação da oposição nós-eles –já que é uma impossibilidade-, mas sim de encontrar um meio de que essa discriminação seja compatível com a democracia. Dado o pluralismo inerradicável de valores, não há solução racional para o conflito. Uma democracia em bom funcionamento demanda um embate intenso de posições políticas. Muita ênfase no consenso e a recusa de confrontação levam à apatia e ao despreço pela participação política. É por essa razão que o ideal de uma democracia pluralista não pode alcançar um consenso racional na esfera pública. Abrir caminho para o dissenso e promover as instituições em que possa ser manifestado é vital para uma democracia pluralista. Compreendendo a natureza hegemônica das relações sociais e identidades, nossa abordagem pode contribuir para subverter a sempre presente tentação existente nas sociedades democráticas de naturalizar suas fronteiras e essencializar as suas identidades. Esse modelo se mostra mais receptivo à multiplicidade de vozes que as sociedades pluralistas contemporâneas abarcam e à complexidade de sua estrutura de poder. (MOUFFE, 2005).

Por essa razão, o pensamento liberal-democrático quer erradicar o antagonismo, ao colocar como objetivo a paz e o consenso em um sistema democrático, sem a previsão do conflito. Essa falta do antagonismo retira a própria razão de ser da democracia, pois a sua identidade deve ser ligada a uma diferença que se havia estabelecido respeito do outro que se negava (MOUFFE, 1999). Em consequência disso, a visão das teorias tradicionais

de justiça são incapazes de compreender o papel político e constitutivo do antagonismo. É necessário redefinir a identidade democrática e isso não se pode fazer sem estabelecer uma nova fronteira política. Mas é precisamente isso que a perspectiva racionalista e universalista impede compreender, já que deixa em suspenso tudo o que depende da política em sua dimensão de relações de forças, apostando na imparcialidade.

Por essa razão que é necessário problematizar o paradigma liberal inaugurado por Rawls, pois só se pode proteger as instituições democráticas mediante a relativização do racionalismo, da autonomia, da universalidade, em geral, pois isso obstaculiza a questão política. O que se pretende com a teoria de democracia radical é a transformação do antagonismo em agonismo, isto é, como uma necessidade do outro para o necessário conflito e dinamicidade da democracia.

O grande desafio que se inaugura com essa perspectiva é com relação a transformação do inimigo em adversário, o objetivo de uma política democrática não reside na eliminação das paixões nem relegá-las a esfera privada, mas em mobilizá-las e colocar em cena de acordo com os dispositivos agonísticos que favorecem o respeito à diversidade. Salienta-se que as questões levantadas desde o começo dessa análise só podem ser formuladas e compreendidas a partir de uma perspectiva teórica que se alimente da crítica ao essencialismo, isto é, em contraposição a questão da essencialidade pregada na antiguidade, isto é, no pensamento político clássico.

Nesse sentido, Chantal reconhece que toda identidade se constrói através das diferenças, a condição de existência de toda identidade é a afirmação de uma diferença, a determinação de um outro que servirá de exterior, permite compreender a permanência do antagonismo e as suas condições de emergência. No domínio das identificações coletivas, que se trata da criação de um 'nós' pela delimitação de 'eles', sempre existe a possibilidade de que essa relação nos/eles se transforme em uma relação de amigo/inimigo, isto é, que se converta em um antagonismo. Isso se produz quando se começa a perceber o outro, a que até aqui se considerava uma simples maneira da diferença, como negação da nossa identidade e como questionamento da nossa existência. A vida política nunca poderá dispensar o antagonismo, pois assim se descobre a ação pública e a formação de identidades coletivas. Isso tende a constituir um 'nós' em um contexto de diversidade e conflito. Para se construir esse 'nós' é preciso se distinguir 'deles'. Por isso a questão decisiva de uma política democrática não reside em se chegar a um consenso sem exclusão- pois envolveria a criação de um 'nós' que não possui um

‘eles’, mas em chegar a estabelecer a discriminação ‘nós’ e ‘eles’ de tal modo que se mostre compatível com o pluralismo (MOUFFE, 1999).

Importante destacar que o vazio ideológico, a imparcialidade, neutralidade e o tecnicismo muitas vezes encarado como ‘o correto’ podem, por diversas vezes, acobertar justificativas que atentam e reforçam a idéia de opressão de grupos políticos minoritários, isto é, concernentes a classe, raça e gênero. A democracia não somente está em perigo quando há um déficit de consenso sobre as suas instituições e de adesão aos valores que representa, mas também quando a sua dinâmica agonística se vê obstaculizada por um consenso aparentemente sem resquício, isto é, encarados como verdades universais irrefutáveis.

Por essa razão que a democracia não deve ser encarada, em qualquer hipótese, como algo natural e evidente ou como o resultado de uma evolução moral da humanidade. É importante reconhecer o seu caráter improvável e incerto. Deve-se se atentar para o caráter extremamente frágil da democracia, já que algo nunca é definitivamente adquirido, pois não existe “umbral de democracia” (MOUFFE, 1999) que, uma vez alcançado, tem sempre garantida a sua permanência. Esse raciocínio leva também a conclusão de que as garantias e direitos devem ser constantemente renovados através dos movimentos sociais, como os sindicatos, associações, movimento das mulheres, LGBT, movimento negras(os), indígenas, isto é, contestações das minorias políticas oprimidas que buscam através de suas pautas e demandas específicas de cada grupo atingido pela falta de representatividade, respeito ou igualdade formal.

Portanto, o regime democrático é uma conquista que deve ser defendida constantemente. Na visão e teoria de Chantal Mouffe, para que essa constante luta ocorra é necessário ser instaurado condições para que o pluralismo agonístico permita reais confrontações no seio de um espaço comum, objetivando a possibilidade de haver opções verdadeiramente democráticas.

Por esse motivo que não se trata de um acordo definitivo (e universal) sobre os princípios de justiça que permitam assegurar a defesa das instituições democráticas. Ressalta-se que o consenso sobre princípios de igualdade e liberdade é necessário, mas não se pode separar de uma confrontação sobre a interpretação desses princípios, isto é, o significado desses princípios podem variar dependendo do tipo de demanda e da cultura de cada povo, conforme destacado anteriormente, a democracia baseada nas idéias

tradicionais de justiça ocidentalizam os conceitos, não abrindo margem para as diversas interpretações que um princípio pode conter em sua definição.

Nesse sentido, pode-se afirmar que há muitas interpretações possíveis e nenhuma delas pode se apresentar como a correta e portanto, universal. Precisamente, a conformação sobre os diferentes significados que se pode atribuir aos princípios democráticos, as instituições e as práticas se percebe a impossibilidade do processo agonístico chegar alguma vez ao fim, na medida em que essa prática deve ser constante e insistente.

Deve-se frisar, que tendo em vista a questão do conflito ser uma condição do político, o ideal de sociedade democrática, não possui como característica uma perfeita harmonia nas relações sociais. A democracia só pode existir (e resistir) quando nenhum agente social aparece como guardião do fundamento de sociedade e representante da totalidade. Essa premissa significa que não se pode considerar democrática a relação entre os diferentes agentes sociais sem a condição de que todos aceitem o caráter particular e limitado de suas reivindicações, pois cada grupo possui suas próprias demandas e pautas.

Nesse sentido, a crítica ao racionalismo e a autonomia não coloca em perigo o projeto democrático, pelo contrário, desvenda sérias questões que poderiam passar como ‘neutras’ em nome de uma universalidade que -supostamente- contemplaria todos os(as) sujeitos(as). Por essa razão que insistir na natureza necessariamente parcial e limitada de todas as práticas humanas e afirmar que todas as formas de organização constituem uma forma de poder, permite compreender que a questão da diversidade e do pluralismo não se separa do poder e do antagonismo e conseqüentemente do conflito.

## **Considerações finais**

Frente ao exposto, se percebe a urgente necessidade de se problematizar as tradicionais teorias de justiça, reconhecendo as exclusões e consequentes opressões que esse modelo universal carrega consigo. Dentro dessa análise, a questão da representação e reconhecimento deve merecer o devido destaque já que a tendência dos centros políticos de decisão são compostos majoritariamente compostos por homem, branco de classe média/alta.

Vale lembrar que o dissenso reside na interpretação, onde, segundo Chantal Mouffe, se inscreve a dinâmica agonística da democracia pluralista. O cidadão democrático só é concebível na articulação entre o universal e o particular, de acordo com a modalidade de um universalismo que integre as diversidades. Além disso, é necessário que o dissenso e o conflito sejam encarados como a parte formadora e fundamental do político e, portanto, da democracia em si. É importante, também considerar as diferentes concepções de cidadania, para que haja conhecimento de que essas questões estão além de um conceito que abranja todos e todas.

Nesse sentido, é importante que se articule a luta por igualdade mas que seja combinada com a questão da liberdade. Muitas lutas pelo reconhecimento das diferenças se encontram em uma articulação complexa entre reivindicações que dependem da igualdade e outros concernentes a liberdade. Para isso é necessário que as interpretações sejam a expressão da diversidade das lutas por igualdade e liberdade, assim sendo se propõe novos usos e novos significados para esses dois princípios simbólicos e centrais. Se pretende, dessa maneira, a extensão do campo de aplicação a múltiplas relações sociais tanto na sociedade civil quanto institucional. Essas alternativas são os encaminhamentos dos resultados da pesquisa desenvolvida para a elaboração desse artigo.

É importante destacar que a intenção do presente trabalho foi apresentar teorias que possuem alguma aplicação na prática, isto é, já que foi problematizada a questão da universalização e sujeito autônomo/ racional. Para tanto, foi utilizada as teorias de Nancy Fraser e Wendy Brown para abordar o problema da universalização. No último ponto, utilizei a teoria radical de democracia, desenvolvida por Chantau Mouffe, a fim de haver um encaminhamento para as análises levantadas ao longo da exposição

O espaço político da democracia liberal, atualmente em sua faceta neoliberal, não é um espaço neutro, mas sim um espaço cuja formação é constante e dependente de

diversos pólos de poderes. Além disso, o sistema democrático deve ser constantemente renovado através das pautas e demandas dos movimentos sociais,

Esquecer essa questão da hegemonia e imaginando ser possível estabelecer um consenso resultante do exercício da razão pública livre (Rawls) ou de uma situação ideal da palavra (Habermas), é despolitizar a questão, na medida em que se neutraliza os conflitos em nome de uma universalidade que, de fato, não existe. Conclui-se, portanto que a realidade social só adquire corpo através de sua articulação em relações de poder, entretanto podem existir outras forças, como os movimentos contra-hegemônicos<sup>1</sup> de contestação da ordem vigente. Nesse sentido, a política democrática não pretende erradicar o poder, mas sim multiplicar e diversificar os espaços de poder.

---

<sup>1</sup> Os movimentos contra-hegemônicos são os movimentos sociais, tais como, movimento sindical, associações, federações, movimento LGBT, de mulheres, negros(as). Essas organizações contestam a ordem vigente e clamam por mais representatividade, inclusão, liberdade e igualdade.

Referências bibliográficas:

ASSY, Bethania; CUNHA, José Ricardo. **Teoria do Direito e o Sujeito da injustiça Social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017

BROWN, Wendy. **Regulating aversion: tolerance in the age of identity and empire**. New Jersey: Princeton University Press, 2006

CARNIGLIA, Luciano A.. **Chantal Mouffe, En torno a lo político**. Diánoia, México , v. 55, n. 64, p. 248-253, mayo 2010 . Disponible en <[http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0185-24502010000100012&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0185-24502010000100012&lng=es&nrm=iso)>. Acesso 21 março 2018.

CRENSHAW, Kimberle. **Demarginalizing The Intersection Of Race And Sex: A Black Feminist Critique Of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory And Antiracist Politics**. University of Chicago: 1989. disponível em: <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>

FRASER, Nancy. **Fortunes of feminism: from state-managed capitalism to neoliberal** New York: Verso, 2013.

MENDONÇA, Daniel de. **Antagonismo como identificação política**. Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília , n. 9, p. 205-228, Dec. 2012 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-33522012000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522012000300008&lng=en&nrm=iso)>. acesso 21 Março 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-33522012000300008>.

MOUFFE, Chantal. **Agonistics: Thinking the World Politically**. UK: Verso, 2013

MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. Dossiê democracias e Autoritarismos. Curitiba: Revista Sociologia e Política, 2005

VIDIELLA, Graciela. **Democracia: ¿razones o pasiones?. Tópicos**, Santa Fe , n. 25, jun. 2013 . Disponible en <[http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1666-485X2013000100004&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1666-485X2013000100004&lng=es&nrm=iso)>. acesso 21 março 2018.

SANTOS, Barbara Cristina Soares. **Os limites da teoria do reconhecimento: a teoria crítica de Nancy Fraser**. Maio de 2012. Disponível

em:<http://conferencias.fflch.usp.br/sdpscp/VIIsemDCP/paper/viewFile/1905/341>.  
Acesso dia 24 de março de 2018.

TAVARES, Felipe; CUNHA, José Ricardo. **O debate Mouffe x Rawls: do liberalismo igualitário à democracia radical**. Disponível em:  
<http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2015.72.06/4723>.  
Acesso dia 25 de março de 2018.

ZANITELLI, Leandro Martins. **Direito e teorias ideal e não ideal da justiça**. Rev. direito GV, São Paulo , v. 12, n. 2, p. 364-381, Aug. 2016 . Available from  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322016000200364&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322016000200364&lng=en&nrm=iso)>. acesso 29 Mar. 2018.  
<http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201615>

LUCHMANN, Lígia Helena Hahn. **Modelos contemporâneos de democracia e o papel das associações**. Rev. Sociol. Polit., Curitiba , v. 20, n. 43, p. 59-80, Oct. 2012 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782012000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782012000300004&lng=en&nrm=iso)>. acesso dia 29 Mar. 2018.  
<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782012000300004>.